



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 28/2024/ASPAR-ANAC

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ao Senhor
VEREADOR JOSÉ ROBERTO LOURENÇO
Câmara Municipal de Ponte Nova - MG
Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 | Chácara Vasconcelos
CEP: 35430-037 - | Ponte Nova | MG |

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 879/2024
Data: 25/06/2024 - Horário: 12:17
Administrativo

Assunto: Pedido de Informações sobre o Aeroporto de Ponte Nova

Referência: Processo Nº 00058.036234/2024-13

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao Ofício nº 0072/2024/SAPL/DG/VER, que solicita informações acerca do Aeroporto de Ponte Nova, informa-se, inicialmente, que o Aeródromo Público em epígrafe está inscrito no cadastro mantido pela Agência, conforme Portaria nº 3.954/SIA, de 8 de janeiro de 2021^[1].
2. Contudo, conforme se depreende da Portaria nº 2.418/SIA, de 16 de setembro de 2020^[2], desde 21 de setembro de 2020 o Aeroporto se encontra fechado às operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o operador do aeródromo, qual seja, o Estado de Minas Gerais, ou gestor por ele designado.
3. Tal restrição foi imposta no âmbito do processo de fiscalização da segurança operacional - SEI-ANAC nº 00065.062625/2019-29 após constatação da condição crítica da infraestrutura do Aeroporto. Por meio de análise consubstanciada em Parecer nº 67/2020/GTGR/GFIC/SIA, de 16 de setembro de 2020 (SEI-ANAC nº 4776211), concluiu-se pela deficiência de seu sistema de proteção da área operacional, estando incapaz de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas e o acesso não autorizado, premeditado ou inadvertido, de veículos e pessoas.
4. Neste contexto, informa-se que, apesar desta Agência ter comunicado o operador do aeródromo e ter se colocado à disponibilização para esclarecimentos, até o presente momento não fomos procurados quanto à apresentação de evidências aptas a comprovar perante a Agência a correção dos problemas apontados ou, ao menos, a implementação de medidas mitigadoras que reduzam o risco a níveis aceitáveis, possibilitando o restabelecimento da operação.
5. Por fim, observa-se que a exploração do Aeroporto em questão foi delegada pela União ao Estado de Minas Gerais, conforme Convênio nº 139, firmado em 2 de dezembro de 2013 (SEI-ANAC nº 2628399). Posteriormente, em 27 de março de 2014, foi celebrado o Convênio SETOP/PROAERO nº 03/2014 (SEI-ANAC nº 2628411), no qual o Governo de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, delegou ao MUNICÍPIO DE PONTE NOVA o aeroporto em tela.

6. Contudo, até que demonstrado em contrário, em função do que consta na cláusula quarta do Convênio nº 139/2013 e diante da inexistência de comprovação de aval da Secretaria de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos quanto à delegação realizada, manter-se-á o ESTADO DE MINAS GERAIS como o operador de aeródromo reconhecido por esta Agência.

7. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA
Chefe da Assessoria Parlamentar

[1] Disponível em: <https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/PA2021-3954.pdf>.

[2] Disponível em: <https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/PA2020-2418.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 28/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10048845** e o código CRC **EA926EC1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036234/2024-13

SEI nº 10048845